

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20220260**

O Município de Itaituba através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma L M VIEIRA MARQUES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 37.624.581/0001-42, estabelecida à TV TREZE DE MAIO, 1015, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LARA MILENA VIEIRA MARQUES, residente na AVENIDA DOS BURITIS, 15, QUADRA 14, LOTE 09, JARDIM AMERICA, Itaituba-PA, CEP 68190-000, portador(a) do CPF 042.593.982-02, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de transporte hidroviário de produtos asfálticos para suprir demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077075	TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICOS EM TANQUE SOBRE RODAS COM CARGA MÍNIMA DE 28 E MÁXIMA DE 90 TONELADAS POR VIAGEM NO TRECHO MANAUS-AM / ITAITUBA - PA	TONELADA	7.100,00	415,000	2.946.500,00
077223	TRANSPORTE DE TANQUE SOBRES RODAS VAZIO, CAPACIDADE DE 30 TONELADAS, TRECHO ITAITUBA-PA / MANAUS-AM	UNIDADE	250,00	4.460,000	1.115.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	4.061.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato é de R\$ 4.061.500,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, quinhentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

2. A fiscalização dos serviços descritos neste instrumento ficará a cargo da Supervisão Administrativa do fiscal do contrato previamente designado pela CONTRATANTE.

3. Solicitar à CONTRATADA e seus representantes, ou obter do Município de Itaituba, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

4. É vedado ao Município de Itaituba e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao responsável por ela indicado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 23 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. proceder à emissão das requisições em tempo hábil;

1.2. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir com suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

1.3. participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços;

1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.5. efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva a execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimento;

1.6. designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens a serem recebidos que compõem o objeto deste Contrato;

1.7. notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.8. prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.9. estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para regularização dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;



- 1.10. impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Contrato;
- 1.11. apurar e aplicar as sanções administrativas por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;
- 1.12. prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 1.13. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.14. analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;
- 1.15. disponibilizar informações sobre os fatos, pertinentes aos serviços a serem executados;
- 1.16. atestar a realização dos serviços realizados através do fiscal do Contrato de Recebimento;
- 1.17. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.18. comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.19. orientar os funcionários da CONTRATADA, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento da CONTRATANTE;
- 1.20. o pessoal colaborador nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Itaituba/PA, devendo a empresa contratada arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento e etc.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

##### **1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. na execução do presente contrato, além das obrigações constadas no termo de referência - Anexo I do Edital, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento;
- 1.2. comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos serviços, a CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas que, por ventura, venha impedir a execução do serviço;
- 1.3. atender com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 1.4. indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados na prestação dos seus serviços por acidente, por omissão de seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



à CONTRATADA.

- 1.5. realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital;
- 1.6. realizar os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 1.7. a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- 1.8. caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências deste contrato, a CONTRATADA deverá refazer os serviços em questão, no prazo imediato, a contar do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato;
- 1.9. por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avisar antecipadamente a CONTRATANTE sobre: data, hora e nome do funcionário da CONTRATADA responsável pelo recebimento dos serviços realizados;
- 1.10. a CONTRATADA deverá aceitar, mediante solicitação dos responsáveis da CONTRATANTE, que se procedam às mudanças nos dias e horários de execução dos serviços, sempre que houver necessidade;
- 1.11. é de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relacionadas aos serviços de transporte de produtos asfálticos do local de saída até o destino;
- 1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
- 1.13. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1.14. cumprir os horários e trajetos fixados, conforme regularidade da linha;
- 1.15. tratar com cortesia os profissionais e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE;
- 1.16. manter o local de transporte hidroviário de produtos asfálticos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança de acordo com a legislação pertinente, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- 1.17. submeter a embarcação de transporte hidroviário de produtos asfálticos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela CONTRATANTE;
- 1.18. conferir as autorizações de cargas de produtos asfálticos emitidas pela CONTRATANTE, permitindo aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época;
- 1.19. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



1.20. manter as embarcações em plenas condições de uso e segurança de acordo com a legislação pertinente, bem como observar as exigências da Marinha quanto a legislação de navegação;

1.21. receber as autorizações para transportar os produtos asfálticos, expedida pela CONTRATANTE;

1.22. manter, ainda os seus empregados identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares a CONTRATANTE;

1.23. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.24. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

1.25. comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.26. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

1.27. a existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

1.28. dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;

1.29. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;

1.30. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

1.31. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;

1.32. retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

1.33. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

1.34. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

1.35. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pela CONTRATANTE;



1.36. acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da empresa contratada;

1.37. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;



1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

1.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. O atesto das faturas correspondentes a execução dos serviços prestados objeto deste Contrato caberá ao Responsável do Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços prestados de que trata o objeto deste Contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica .
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CRF do FGTS e trabalhista,, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da prestação dos serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento das despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado com base no valor da diária do veículo correspondente ao tipo contratado, multiplicado pelo número de diárias trabalhadas no mês anterior ao do respectivo pagamento.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 23 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

L M VIEIRA MARQUES LTDA  
CNPJ 37.624.581/0001-42  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_